



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 13/19

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA GEN & ENERGY SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO GERADOR DE MARCA CUMMINS INSTALADO NO PRÉDIO DA UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ (UR-14).

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Sr. Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **GEN & ENERGY SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.617.118/0001-82, com sede na Avenida Paulista, nº 807, 23º andar, Cj. 2315, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01311-100, representada na forma de seu contrato social pelo **Sr. Jeronimo Batista dos Santos**, RG nº 10.333.359-9 SSP/SP e CPF nº 064.623.278-98, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 08/19, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do **SEI – Processo nº 2515/2018-81**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1-Prestação de serviços de manutenção e assistência técnica do gerador de marca Cummins instalado no prédio da Unidade Regional de Guaratinguetá (UR-14), localizada à Av. Dr. Ariberto Pereira da Cunha, 1.302, Bairro Portal das Colinas, Guaratinguetá, SP, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo - Anexo I do Edital.

1.2-Consideram-se partes integrantes do presente instrumento como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 08/19 e seus Anexos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Proposta de 11 de março de 2019, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 08/19.

1.3-O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

1.4- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

2.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 13.250,00** (treze mil e duzentos e cinquenta reais), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal de **R\$ 391,65** (trezentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos).

2.2- A **despesa onerará os recursos** orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200. 4821: - Elemento: 3.3.90.39.80.

CLÁUSULA TERCEIRA

VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E GARANTIA DO OBJETO

3.1- A **vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços**, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no DOE – Diário Oficial do Estado de São Paulo.

3.2- O **prazo de execução dos serviços: 30 (trinta) meses consecutivos e ininterruptos**, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento;

a) A **Autorização para Início dos Serviços - AIS** será expedida pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE** em **até 10 (dez) dias** após a entrega pela **CONTRATADA** da documentação exigida na cláusula 4.4 deste contrato, caso seja aprovada.

3.3- As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na **Lei Federal nº 8.666/93**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.4- A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

3.5- Não obstante o prazo ora estipulado, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.6- As peças e componentes fornecidos pela **CONTRATADA** e utilizados nas **manutenções preventivas e corretivas** estarão garantidos por **120** (cento e vinte) **dias contados da data da expedição dos respectivos Atestados de Realização dos Serviços**.

3.6.1- Durante o período de garantia, os materiais que apresentarem defeitos serão reparados e/ou substituídos e todas as despesas inerentes à reposição e transporte destes correrão por conta da **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

4.1- Os serviços serão realizados conforme disposto no Memorial Descritivo, Anexo I do Edital.

4.2- O recebimento dos serviços dar-se-á por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços e os Atestados de Realização dos Serviços**.

4.3- Os serviços a serem realizados deverão obedecer às normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

- Normas da ABNT;
- Leis, decretos, regulamentos e dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito municipal, estadual e federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

4.4- A **CONTRATADA** deverá apresentar para a **Comissão de Fiscalização**, antes do início dos serviços e em até **10** (dez) dias corridos da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo do extrato deste contrato:

4.4.1- Relação de todos os funcionários (nome, RG e horário de trabalho), inclusive engenheiros e técnicos, responsáveis pela execução dos serviços;

4.4.2- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART**, emitida através do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, ou **TRT** do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - **CFT**, com base no valor total do contrato;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.4.3- A Contratada deverá indicar responsável técnico, que acompanhará os serviços, com competência técnica para o artigo 12º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – **CONFEA** ou conforme Lei Federal nº 13.639/2018;

4.4.4- Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil com importância assegurada correspondente a **10%** do valor deste contrato, com vigência idêntica ao período de execução dos serviços, para ressarcimento de danos materiais e pessoais, válido durante a execução dos serviços, inclusive prorrogações, se houver, bem como de seguro de risco de engenharia em **100%** do valor contratual. Considerando-se as características dos serviços a serem contratados, os seguros poderão ser coletivos ou gerais.

4.5- A Comissão de Fiscalização terá **até 10 (dez) dias** para analisar os documentos entregues e emitir a **Autorização para Início dos Serviços**, caso seja aprovada.

4.6- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

4.6.1- No **primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços**, a **CONTRATADA** entregará **relatório** das atividades desenvolvidas, com a data da realização e identificação do executor, sejam atividades de **manutenção preventiva** ou **corretiva**, incluindo ações tomadas e pendências em tratamento, além dos eventuais custos de peças de reposição, previstos para ocorrerem durante as manutenções preventivas semestrais;

4.6.2- A **Comissão de Fiscalização** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de recusas e/ou incorreções de **valores**, a correspondente retificação, a ser realizada em, no máximo, **3 (três) dias úteis**, objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

4.6.3- As emissões dos **Atestados de Realização de Serviços**, referentes à **manutenção preventiva** serão realizadas pela **Comissão de Fiscalização** após a conferência do **relatório**, no prazo de até **5 (cinco) dias** de seu recebimento.

4.7- As emissões dos **Atestados de Realização de Serviços** referentes à **manutenção corretiva** serão realizadas da seguinte forma:

4.7.1- Identificada a necessidade de troca ou reparo/manutenção de peças ou componentes, a **CONTRATADA** apresentará orçamento específico, para avaliação e aprovação formal da **Comissão de Fiscalização**. A **Comissão de Fiscalização** poderá optar pela aquisição destas peças da **CONTRATADA** ou no mercado em geral pelo próprio **CONTRATANTE**, situação em que estas serão disponibilizadas para que a Contratada proceda a instalação e montagem das mesmas. A instalação e montagem de peças disponibilizadas pelo **CONTRATANTE** estão inclusas no escopo deste contrato.

4.7.2- Após a instalação, pela **CONTRATADA**, de peças e componentes utilizados na **manutenção corretiva**, a **Comissão de Fiscalização** expedirá o **Atestado de Realização dos Serviços** no prazo de até **5 (cinco) dias** após a sua realização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.8- O **CONTRATANTE** poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características;

4.9- Com a emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços**, referentes às **manutenções preventivas e corretivas**, a **Comissão de Fiscalização** autorizará a **emissão da nota fiscal/fatura**, pela **CONTRATADA**, a ser apresentada à **Comissão de Fiscalização** no prazo de **3 (três) dias**.

4.10- O **recebimento dos serviços** não exige a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

4.11- A **CONTRATADA** obriga-se a refazer em até **5 (cinco) dias úteis**, às suas expensas, os serviços que vierem a ser inadequadamente executados e/ou recusados pela **Comissão de Fiscalização**, hipótese em que não será expedido o correspondente **Atestado de Realização dos Serviços** enquanto não for satisfeito o objeto deste contrato.

4.12- A expedição da **Autorização para Início dos Serviços e Atestado de Realização dos Serviços** pela Comissão de Fiscalização estará subordinada, no que couber, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviços GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, Anexo VI do edital.

4.13- Constatadas **irregularidades** no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá **rejeitá-lo no todo ou em parte** se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinando sua substituição/correção;

4.13.1- As **irregularidades** deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, **exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente**, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor.

4.14- Havendo interesse no **Atestado de Capacidade Técnica** referente ao serviço executado, o **CONTRATANTE** o emitirá ficando a cargo da **CONTRATADA** diligenciar nos termos do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do **CONFEA**, ou nos termos de disposição similar do **CFT**, para que o documento passe a fruir da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

CLÁUSULA QUINTA

GARANTIA CONTRATUAL

5.1- Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à **R\$ 662,50** (seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), equivalentes a **5%** (cinco por cento) do valor total deste



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato.

5.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

5.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas**, contadas do recebimento da referida notificação.

5.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA

REAJUSTE

6.1- O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = preço inicial do serviço no mês de referência dos preços ou preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

6.2- A **atualização dos preços** será processada a cada período completo de **12** (doze) **meses**, tendo como referência o mês de **apresentação da proposta**.

CLÁUSULA SÉTIMA

FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1- Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **Comissão de Fiscalização** designada, podendo para isso:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.1- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;

7.1.2- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

7.1.3- Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**;

7.1.4- Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações, deveres e responsabilidades estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo I do edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1- Elaborar e apresentar à Comissão de Fiscalização:

8.1.1- Relatório de Vistoria Inicial do estado em que se encontra o gerador, em até **15 (quinze) dias corridos contados da data indicada na Autorização para Início dos Serviços** e, ao término do contrato, atualizar a situação deste equipamento;

8.1.2- Plano de Manutenção Preventiva, com todas as atividades e procedimentos de manutenção a serem desenvolvidas e suas periodicidades, em até **30 (trinta) dias após a data indicada na Autorização para Início dos Serviços**;

8.2- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, bem como pelo fornecimento dos materiais, nas condições previstas no Edital e legislação vigente.

8.3- Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

8.4-Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela Comissão de Fiscalização.

8.5- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's.

8.6-Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

8.6.1- Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**.

8.7-Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

8.8- Apresentar à Comissão de Fiscalização, quando solicitada, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

8.9- Responder e responsabilizar-se pela **prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades** e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

8.10-Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

8.11-Atender, **no que couber**, aos dispositivos da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

8.12-Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.13- Fornecer toda mão de obra necessária para desempenho dos serviços.

8.14- A **CONTRATADA** manterá nas instalações do **CONTRATANTE**, um arquivo técnico em que estarão presentes todas as informações técnicas dos equipamentos, tais como relatórios, manuais, desenhos, catálogos, etc.

8.15- Manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

8.16- Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

8.17- A **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial/extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

8.18- Estar ciente de que a **Comissão de Fiscalização** poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo **certificado de qualidade dos componentes utilizados**, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

8.19- Estar ciente de que a substituição de peça ou modificação elétrica, mecânica ou de acabamento diferente do projeto original e, que caracterize modernização, deverá ser precedida de apresentação de proposta técnico/comercial, para prévia aprovação da **Comissão de Fiscalização**, instruída com documentos técnicos (laudos, medições, ensaios etc.), de forma a ficar caracterizada e comprovada a necessidade da atualização sugerida.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma **Comissão de Fiscalização** formalmente designada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.3- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

9.4- Disponibilizar à **CONTRATADA** as informações técnicas dos equipamentos instalados.

CLÁUSULA DÉCIMA

PAGAMENTO

10.1- O pagamento mensal será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, por intermédio de depósito no Banco do Brasil S/A, em **15 (quinze) dias** após a emissão do "**Atestado de Realização dos Serviços**" pela **Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE**, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, referente ao mês vencido.

10.2- A contagem do prazo de 15 (quinze) dias corridos para o pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

10.3- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem, somente após a regularização dessa documentação.

10.4- Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL**", que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

10.5- O **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN** é devido no Município onde os serviços estão sendo executados em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar LC-116, de 31 de julho de 2003.

10.6- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

10.7- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar **declaração, relatório ou documento equivalente de seu**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

10.8- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar **comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial**.

10.9- A **não apresentação das comprovações** de que tratam as cláusulas anteriores **assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento** respectivo e/ou pagamentos seguintes.

10.10- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

10.11- Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

RESCISÃO E SANÇÕES

11.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos **artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos **artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal**.

11.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas **Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02**, e na **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

11.3- No caso de **rescisão administrativa unilateral**, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

11.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

11.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

11.6- No caso de a **CONTRATADA** estar em **situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.7- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

FORO

12.1-O **foro competente** para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o **Foro Central da Capital do Estado de São Paulo**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Jeronimo Batista dos Santos
Sócio-Administrador
GEN & ENERGY SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA

Testemunhas:

Nome: Renata B. Arundonça Nome: Rayon Duarte Costa

RG nº: 32.118.307-1

RG nº: 12.824.586



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "A" AO CONTRATO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: GEN & ENERGY SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA

CONTRATO Nº: 13/19

SEI - PROCESSO nº 2515/2018-81

OBJETO: prestação de serviços de manutenção e assistência técnica do gerador de marca Cummins instalado no prédio da Unidade Regional de Guaratinguetá (UR-14).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE-SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, em

CONTRATANTE

Carlos Eduardo Corrêa Malek - Diretor Geral de Administração

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

Assinatura:

CONTRATADA

Jeronimo Batista dos Santos - Sócio-Administrador

E-MAIL INSTITUCIONAL: vendas@genenergy.com.br

E-MAIL PESSOAL:

Assinatura:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "B" AO CONTRATO

PLANILHA DE PREÇOS

SEI - PROCESSO nº 2515/2018-81

Objeto: prestação de serviços de manutenção e assistência técnica do gerador de marca Cummins instalado no prédio da Unidade Regional de Guaratinguetá (UR-14).

Item	Descrição(*)	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Preço unitário R\$	Preço total R\$
I	Serviços de manutenção preventiva e corretiva.	30	Mês	391,65	11.749,50
II	Peças de reposição recomendadas pelo fabricante, para troca nos serviços de manutenção preventiva.	05	Conjunto de peças	300,10	1.500,50
PREÇO TOTAL PARA 30 MESES DE CONTRATAÇÃO					R\$ 13.250,00

(*) Conforme Memorial Descritivo – Anexo I do Edital.